**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

PROJETO DE LEI 494/2025
AUTORIA: VEREADOR DANIEL SANTIAGO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. DIA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.**

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 494/2025, de autoria do Senhor Vereador Daniel Santiago, objetiva instituir o "Dia Municipal do Psicopedagogo", a ser comemorado anualmente no dia 12 de Novembro.

Consta prévia discussão, deliberação e aprovação na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, além das outras de pertinência.

Justificativa anexada.

É o que importa relatar.

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no 161, inciso III, conjugado com o artigo 169, todos do Regimento Interno desta Casa. Sendo o Projeto de Lei Ordinária o instrumento adequado para o fim almejado. Neste sentido, é imperioso concluir que a via eleita pelo Autor da proposição encontra-se devidamente adequada ao que dispõe a norma de regência.

*In meritis*, urge destacar que a proposta em apreço é acompanhada de justificativa pertinente, que fundamenta o objetivo da proposição, e, numa análise detida dos autos, não é possível constatar qualquer óbice à aprovação da matéria, já que não se trata de matéria vedada ou possuidora de impedimento legal.

Deste modo, não verificando nenhum impedimento, em consonância com o artigo 77, inciso V, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa, outra não poderia ser o parecer pela pela legalidade da proposição em apreço.

**VOTO**

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 494/2025, e portanto, **voto pela aprovação integral** da proposição de autoria do Senhor Vereador Daniel Santiago.

Natal/RN, 10 de Abril de 2026.

**PRETO AQUINO**

**Vereador Relator**